



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS), no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 100/2016, e por força dos art. 11, inciso VI, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca do Recurso interposto pela empresa CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.851.250/0001-89, em relação ao Pregão Eletrônico nº 04/2016 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados para os postos de trabalho de auxiliar de serviços gerais - higienização e limpeza, jardineiro, copeira e motorista.

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada conforme dispõe o artigo 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
(...)

A empresa CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. não registrou sua intenção de interpor recurso, conforme preceitua a legislação, após declarado o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

vencedor na sessão do Pregão Eletrônico, portanto, conforme o item 13.2 do Edital, resultou na decadência do direito de recorrer.

Esse é o entendimento contido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no link perguntas frequentes:

Credenciamento: Fornecedores | Centrais de Compras

Dúvidas de Credenciamento e CFE: (51) 3288-1160

Ouvidoria Banrisul: 0800 644 2200



Sistema de Compras
Área restrita a credenciados

Editais
Busca avançada

Legislação
Regras para compras

Catálogo de Materiais
Cadastro do Estado do Rio Grande do Sul

Perguntas Frequentes

Dúvidas Gerais

Credenciamento

Alteração de Cadastro

Envio de Proposta

Fase de Disputa

Fase Recursal

1. Como faço para interpor um recurso administrativo?

2. Como faço para interpor um recurso administrativo pelo sistema eletrônico?

Para os editais em que for definido recurso pelo sistema eletrônico, o registro das razões, contrarrazões e julgamento serão executados exclusivamente pelo sistema.

Definido os prazos recursais no sistema eletrônico, qualquer participante que tenha manifestado intenção de recorrer, após o juízo de admissibilidade efetuado ter sido efetuado pela administração, deverá obrigatoriamente efetuar o registro das suas razões recursais, sob pena do recurso ser considerado intempestivo, quando **não publicado** dentro do prazo no sistema.

Atenção: Recursos administrativos em composição, não publicados no sistema eletrônico dentro do prazo, não serão conhecidos.

A fase recursal é registrada e acompanhada fora da sala de disputa do lote, utilizar a opção Acompanhar Recursos disponível na página de consulta as Informações do Edital, somente para processos com fase recursal executadas pelo sistema eletrônico.

A ata de julgamento dos recursos interpostos no sistema eletrônico é disponibilizada na página de consulta as informações do lote, podendo ser acessada pelo sistema ou diretamente na área pública do portal, por qualquer interessado, sem a necessidade de credenciamento prévio ou senha liberada.

3. Como faço para interpor um recurso administrativo junto ao órgão promotor da licitação?

Não encontrou a resposta que procurava? [Clique aqui](#) e envie sua pergunta!



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

E, ainda, no Manual da Central de Compras Eletrônicas, página 14, item 13 Habilitação e Recursos, especificamente no subitem 1 Prazo para Manifestação de Intenção de Recurso Administrativo, que diz:

(...)

Se a habilitação é pelo do sistema eletrônico o prazo para registro de intenção de recurso abre imediatamente após o pregoeiro habilitar o licitante no sistema eletrônico, declarando-o vencedor do lote (após o passo 12, 2).

Em ambos os meios de execução a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à sua intenção de recorrer na sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante tão logo o mesmo tenha a sua proposta de preço aceita e habilitada.

(...)

Além disso, apresentou o recurso em meio físico junto ao COREN-RS, em 25/04/2016, de modo que deixou de cumprir a formalidade legal de apresentá-lo por meio do sistema eletrônico no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Assim, os dois requisitos essenciais - apresentação de interesse de recorrer (manifestação durante a sessão) e a forma de encaminhar o recurso (pelo sistema eletrônico) - não foram cumpridos pela recorrente, razão pela qual não merece ser conhecido o seu recurso.

O julgamento da proposta foi realizado em consonância com a legislação vigente e nos termos fixados no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Por todo o exposto, FICA MANTIDA A DECISÃO TOMADA, CONCLUINDO PELO NÃO CONHECIMENTO do recurso impetrado pela empresa CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.851.250/0001-89, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.

Porto Alegre-RS, 02 de maio de 2016.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira - COREN-RS